

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL ALERTA SOBRE NOVO GOLPE DO CPF: CRIMINOSOS AMEAÇAM AS POSSÍVEIS VÍTIMAS COM MULTAS, PERDA DE PASSAPORTE E BLOQUEIO DE CONTAS

Golpistas estão enviando e-mails fraudulentos informando, de forma alarmante, sobre supostas pendências no CPF da vítima. Eles afirmam que, caso a situação não seja regularizada imediatamente, o CPF será suspenso, as contas vinculadas serão bloqueadas e outras complicações graves poderão ocorrer, como dificuldades na emissão de documentos oficiais e na realização de transações bancárias. No entanto, essas ameaças são falsas e apenas visam pressionar a vítima a agir rapidamente.

Como funciona o golpe?

Os criminosos utilizam elementos visuais semelhantes aos da Receita Federal, incluindo logotipos, cores e linguagem técnica, para dar credibilidade à fraude. Além disso, destacam em vermelho termos como "irregular" e "suspenso", induzindo a vítima ao pânico e à tomada de decisão imediata. O golpe também exige o pagamento de uma falsa multa no valor de R\$ 124,60, com um prazo absurdamente curto para quitação, geralmente inferior a 48 horas – um tempo tão exíguo que nem mesmo criminosos notórios costumam impor.

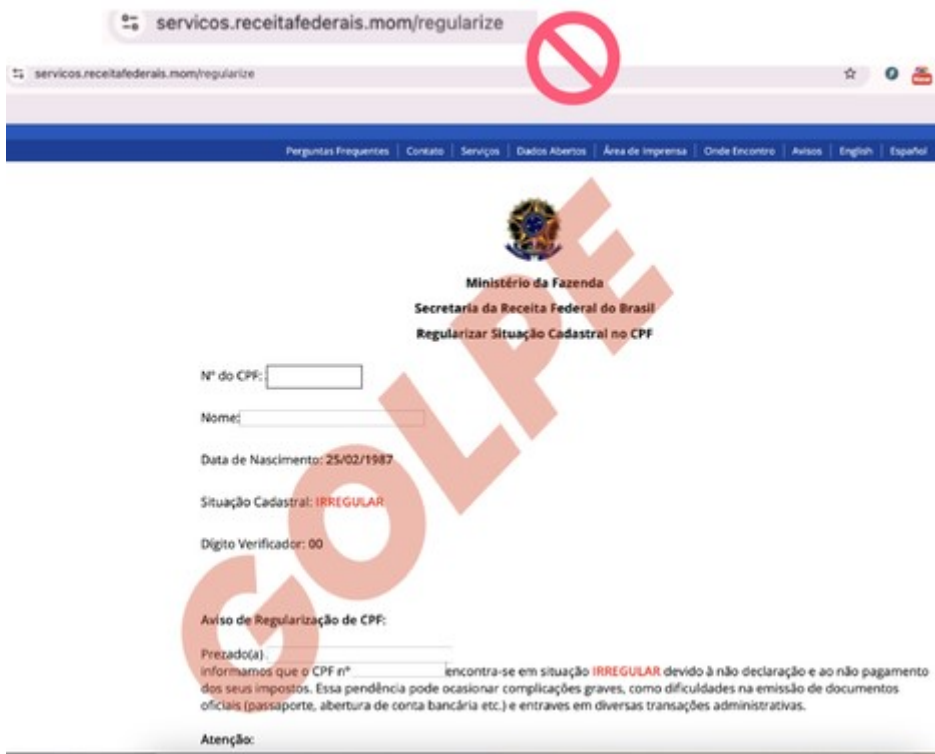
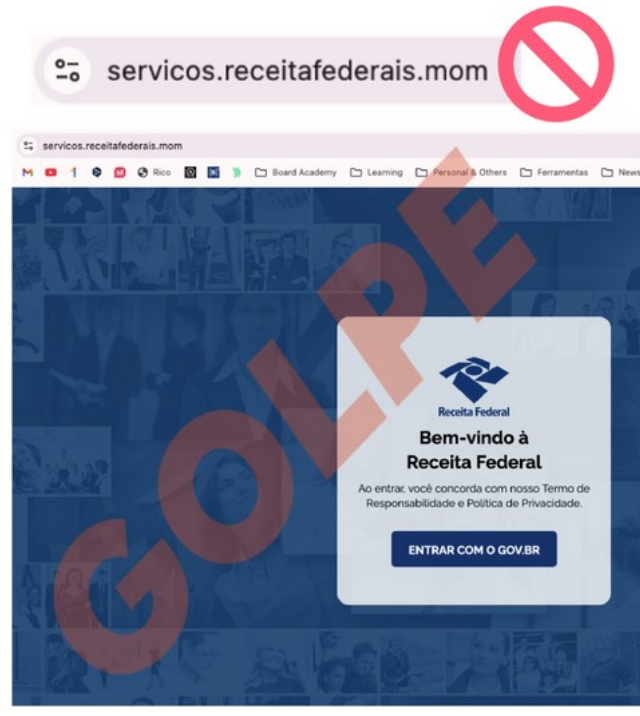
Os e-mails fraudulentos contêm links que direcionam para páginas falsas que simulam portais do governo. No entanto, a URL desses sites apresenta sinais claros de fraude, como o uso de domínios suspeitos, incluindo ".mom" e outros diferentes de ".gov.br". Esse detalhe é um dos principais indícios de golpe e deve ser observado atentamente antes de qualquer ação.

Exemplos de fraude: Abaixo, apresentamos imagens de e-mails e páginas falsas usadas pelos golpistas. Note a similaridade com os portais oficiais e, principalmente, a URL fraudulenta:

📧 Exemplo 1 - E-mail falso: Golpistas enviam mensagens utilizando o nome da Receita Federal, induzindo a urgência no pagamento.



📍 Exemplo 2, 3 - Páginas falsas: Sites fraudulentos que simulam portais governamentais, mas apresentam o domínio ".mom" em vez de ".gov.br".



Como se proteger?

A Receita Federal orienta os cidadãos a adotarem medidas preventivas para evitar cair nesse tipo de golpe:



- ◆ Desconfie de mensagens suspeitas – A Receita Federal não solicita informações pessoais por e-mail ou mensagens de texto. Caso receba comunicações desse tipo, não forneça seus dados.
- ◆ Evite clicar em links desconhecidos – Golpistas utilizam links maliciosos que podem direcionar para sites fraudulentos ou instalar programas prejudiciais no dispositivo da vítima.
- ◆ Não abra arquivos anexos – E-mails fraudulentos frequentemente contêm anexos que podem instalar vírus ou coletar informações pessoais.
- ◆ Verifique a autenticidade da comunicação – A Receita Federal utiliza exclusivamente os canais oficiais de atendimento, como o Portal e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte) e o site www.gov.br/receitafederal, para comunicar-se com os cidadãos.
- ◆ Confira a URL antes de agir – Antes de acessar qualquer link enviado por e-mail, verifique se o endereço contém "gov.br". URLs suspeitas, especialmente aquelas terminadas em ".mom", indicam fraude.

A Receita Federal não envia e-mails cobrando pagamentos

Reforçamos que a Receita Federal não envia e-mails exigindo pagamentos ou regularizações urgentes por meio de links. Caso receba mensagens suspeitas, a recomendação é não clicar em links, não realizar pagamentos e denunciar a tentativa de golpe aos órgãos competentes.



ÁREA ESTADUAL

INCORPORADA PREVISÃO DE DISPENSA DA GIA-ST PARA CONTRIBUINTES DE OUTROS ESTADOS

De acordo com a **Decreto nº 69.338/2025**, foram promovidas alterações no RICMS-SP/2000, no que se refere à apresentação da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST).

De acordo com as novas disposições, o contribuinte estabelecido em outra Unidade da Federação que efetuar a entrega da EFD ICMS/IPI, seja por opção ou por obrigatoriedade, ficará dispensado da apresentação da GIA-ST, a partir da data a ser divulgada por ato normativo da Sefaz/SP.

Ressalta-se que com a dispensa dessa obrigação acessória, o valor do ICMS-ST a recolher ou do saldo credor a ser transportado para o período seguinte será declarado pelo contribuinte apenas no livro Registro de Apuração do ICMS, ou seja, no registro E200 e filhos da EFD ICMS/IPI.

O ato também altera o art. 282 do RICMS, que determina que a substituição tributária é declarada de acordo com forma e prazo definidos por ato da Sefaz/SP, deixando de ser observado, no que se refere aos prazos, o art. 254 do RICMS.

O ato noticiado produz efeitos imediatos.

PUBLICADA NOVA VERSÃO DE NOTA TÉCNICA PARA PROMOVER ADEQUAÇÕES NA NOTA FISCAL FÁCIL (NFF)

Foi publicada no Portal Nacional da NF-e a versão 1.12 da Nota Técnica nº 2021/002, com o objetivo de adequar o leiaute para emissão da Nota Fiscal Fácil (NFF).

Lembrando que uma novidade para a NFF, é a possibilidade da geração do Danfe em modo Off-line, conforme determinado por meio do Ajuste Sinief nº 21/2024.

A nova versão inclui faixa de série da NFF (000-999) e ajuste da lei de formação da série na chave de acesso da NFF, nos subtópicos 2.1 e 2.2 da Nota Técnica.

A implementação no ambiente de produção e de teste, são de imediatos.



ÁREA MUNICIPAL

INCLUÍDAS NOVAS INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADAS NA DES-IF

Com a publicação da **Instrução Normativa SF/SUREM nº 1/2025**, que tem efeitos retroativos a partir de 1º.01.2025, será exigido, para fins da Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas (DES-IF), o detalhamento das contas do ativo realizável do subgrupo 1.6 e do desdobramento do subgrupo 1.8.1, além das contas de resultado credoras, que já eram exigidas.



ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

BPC - ALTERADAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA EM CASO DE SUPERAÇÃO DA RENDA FAMILIAR

A Portaria DIRBEN/INSS nº 1.249/2024, que estabelece a rotina operacional para reavaliação dos benefícios de prestação continuada (BPC) por motivo de superação de renda, a ser aplicada no âmbito do INSS, foi alterada de acordo com a **Portaria DIRBEN/INSS nº 1.260/2025** para determinar que o beneficiário ou o representante legal poderá apresentar a defesa, em caso de suspensão do benefício:

- a) em uma agência dos Correios, sem a necessidade de agendamento prévio (NOVA FORMA); ou
- b) em uma Agência da Previdência Social, mediante prévio agendamento do serviço "Cumprimento de Exigência (anteriormente, essa forma de atendimento era realizado sem a necessidade de agendamento prévio).

Foi mantido o atendimento pelo Meu INSS, diretamente na tarefa de Reavaliação do Benefício de Prestação Continuada (REAVBPC).

Lembra-se que de acordo com a Portaria DIRBEN/INSS nº 1.249/2024, o beneficiário:

- a) será informado via notificação bancária sobre a constatação de superação de renda do benefício;
- b) poderá apresentar defesa no prazo máximo de 30 dias, computados a partir da data de ciência da notificação, na forma dos parágrafos anteriores.

Após 15 dias do envio da notificação bancária será publicado edital, com a relação dos beneficiários ou representantes legais que não tomaram ciência da notificação.

Após 30 dias o benefício será suspenso, caso não haja manifestação ou apresentação de defesa, após a ciência da notificação ou da publicação do edital.

Demais regras e orientações estão estabelecidas no Decreto nº 6.214/2007 e na Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3/2018.

MUDANÇAS NA SAÚDE SUPLEMENTAR E OS IMPACTOS PARA O CONSUMIDOR

A última reunião da diretoria colegiada da Agência Nacional de Saúde (ANS), realizada em dezembro, culminou na aprovação de relatórios que propõem mudanças regulatórias consideradas indigestas por grande parte do mercado, de entidades representativas de especialistas em direito e saúde suplementar e inclusive dos consumidores. As alterações, na percepção predominante desses agentes, poderão exacerbar a já delicada relação entre consumidores e operadoras de planos de saúde.

Para Alessandro Acayaba de Toledo, presidente da Associação Nacional de Administradoras de Benefícios (ANAB), os problemas não residem apenas no conteúdo das deliberações, mas também na opacidade do processo, nos prazos exíguos para adequação e na ausência de um diálogo amplo com a sociedade. “Estamos diante de um verdadeiro Frankenstein regulatório que, em vez de trazer avanços concretos, gera confusão e incertezas tanto para o setor quanto para os beneficiários”, critica Acayaba.

Entre as decisões mais debatidas estão mudanças relativas a planos coletivos, reajustes nos planos individuais, fatores moderadores (coparticipação e franquias), revisão técnica e comercialização online, todas com potenciais repercussões negativas para beneficiários e operadoras. O executivo analisou os principais pontos dessas deliberações e destacou os impactos mais preocupantes:

Regras de coparticipação e franquias

A nova resolução normativa sobre “Fatores Moderadores” estabelece limites para coparticipação (fixando um teto de 30% por procedimento) e franquias, além de determinar isenções obrigatórias para serviços essenciais, como consultas preventivas e exames de pré-natal.

Apesar da intenção de promover maior transparência e proteção ao consumidor, a análise do mercado aponta que a medida poderá acarretar custos adicionais para os beneficiários, além de incrementar a complexidade administrativa para as operadoras.

Para a Acayaba a falta de clareza na implementação é um dos principais problemas. “Sem diretrizes detalhadas e sem diálogo com o setor, o que poderia ser uma medida de equilíbrio corre o risco de onerar beneficiários com cobranças arbitrárias e dificultar o acesso a serviços essenciais. Precisamos de regulamentações que priorizem a proteção do consumidor sem inviabilizar a sustentabilidade do setor.”

Revisão técnica para planos individuais e familiares

A proposta prevê a revisão técnica dos planos individuais e familiares, com o objetivo de corrigir desequilíbrios financeiros das operadoras. Para solicitar reajustes excepcionais, as empresas deverão comprovar desequilíbrios econômicos ao longo de três anos consecutivos, mantendo a comercialização ativa desses planos.

Entre as contrapartidas propostas, estão a oferta obrigatória de contratação online e a comunicação prévia aos beneficiários acerca de mudanças. Contudo, o especialista alerta que os principais requisitos para que as operadoras possam praticar as novas propostas não foram divulgados, colando em dúvida a quem interessa o tema e não deixando dúvidas de que desinteressa aos consumidores. Se não houver a devida transparência e previsibilidade, a norma poderá gerar insegurança jurídica, além de penalizar os beneficiários de maneira abrupta e injusta.

Regras para reajustes e rescisão contratual para os planos coletivos

Neste caso, a proposta busca alterar uma regra já existente e impõe, entre outros pontos, a comunicação prévia obrigatória



de 60 dias para rescisão contratual, com justificativa por escrito, e a exclusão de situações de inadimplência imediata. Afinal, valerá qualquer justificativa para a rescisão unilateral, inclusive aquelas que tem sido atualmente praticadas e não aceitas pela sociedade? Em relação aos reajustes, as mudanças incluem maior detalhamento da metodologia de cálculo, proibição de índices acumulados para um mesmo contrato e ampliação do agrupamento obrigatório de contratos, abrangendo até mil beneficiários.

Os temas são extremamente importantes para o avanço e modernização da regulação, contudo, a colheita das considerações da sociedade e do mercado foram feitas em forma de perguntas de vestibular em que o candidato tinha quatro opções de respostas, sem a oportunidade de debater as questões.

Para Alessandro Acayaba, especialista em direito e saúde e presidente da ANAB, essa abordagem uniforme ignora as especificidades de cada carteira de planos por adesão, por exemplo, que atendem autônomos, profissionais liberais e estudantes. “Unificar o cálculo dos reajustes prejudica contratos equilibrados, penalizando beneficiários e favorecendo ineficiências. Essa abordagem transfere o ônus das más gestões para os consumidores, o que é inaceitável”, alerta.

Vendas online de planos de saúde

Mais uma vez, a proposta modifica uma resolução já existente. Dessa vez, a Resolução Normativa nº 413, que torna obrigatória a oferta de contratação eletrônica de planos de saúde para modalidades individuais, familiares e coletivas. Antes facultativa, essa medida visa ampliar o acesso, mas gera desafios de adaptação para operadoras e consumidores menos familiarizados com a tecnologia. “Forçar a migração para o digital é excelente, mas sem uma transição equilibrada pode excluir consumidores menos familiarizados com tecnologia e prejudicar pequenos operadores. O ideal é que a ANS busque soluções que não criem novos gargalos, mas promovam inclusão e eficiência para todos os envolvidos no setor”, finaliza Acayaba.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

31.01.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

